PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 332/2024

Garça, 18 de setembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelos lotes 02P e 03, da quadra "A", do Distrito Industrial III, matrícula nº 33.966 do CRI local, anteriormente doada à empresa "Garça Construções Ltda", por meio da Lei Municipal nº 4.666/2011, à empresa "Motriz Química Ltda", inscrita no CNPJ nº 16.923.323/0001-97, tendo em vista o pedido efetuado pela empresa por meio do Protocolo 1Doc nº 6.010/2024, obtendo parecer favorável da Comissão dos Distritos Empresariais, conforme Ata, datada de 29/07/2024.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.09.19 15:53:59 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018 e alterações e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de julho de 2024, a proceder à anuência para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

I - Lote 2P e 03, da Quadra "A", do Distrito Industrial III, com área de 1.805,60 metros quadrados, objeto da matrícula nº 33.966 do CRI local, da donatária "GARÇA CONSTRUÇÕES LTDA" para "MOTRIZ QUÍMICA LTDA", inscrita no CNPJ nº 16.923.323/0001-97, objetivando o desenvolvimento de atividades de comércio atacadista de lubrificantes.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para o início das atividades empresariais, conforme projeto de instalação apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º A transferência a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área transferida, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área transferida.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de setembro de 2024.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.09.19 15:54:19 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal